



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5500, DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos para a Educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Dê-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 5.500, de 02 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, serão destinados exclusivamente para educação, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes dos royalties e da participação especial relativas aos **campos cuja declaração de comercialidade ocorrer a partir de 3 de dezembro de 2012**, sob os regimes de concessão e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva; e

II - **setenta e cinto por cento** dos recursos resultantes do retorno sobre o capital do Fundo Social, previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta tem o objetivo de destinar mais recursos para a educação, já nos próximos anos. Ela determina que em vez de receitas decorrentes de contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2012, sejam destinadas a educação receitas decorrentes de campos cuja declaração de comercialidade ocorra a partir de 3 de dezembro de 2012. Ainda aumenta o percentual de 50% para 75% dos recursos resultantes do retorno sobre o capital do Fundo Social, previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, que serão destinados exclusivamente à educação.

Sala de comissões, 15 de maio de 2013.

Deputado Newton Lima